

Convenções

ACORDOS

IND. DA CONSTRUÇÃO

> CCT 2005/2006

> CCT 2006/2007

> CCT 2007/2008

> CCT 2008/2009

> CCT 2009/2010

> CCT 2010/2011

> CCT 2011/2012

> CCT 2012/2013

> CCT 2013/2014

> CCT 2014/2015

> CCT 2015/2016

> CCT 2016/2017

> CCT 2017/2018

> CCT 2018/2019

MOBILIARIO

CCT 2009/2010

CCT 2010/2011

CCT 2011/2012

CCT 2012/2013

CCT 2013/2014

CCT 2014/2015

CCT 2015/2016

CCT 2016/2017

CCT 2017/2018

Enquete

O que você achou do nosso novo

CONVENÇÕES

Clique para imprimir a página

> **IND. DA CONSTRUÇÃO** > > **CCT 2018/2019**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), com sede a Rua Itajaí nº 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.544.320/0001-30, neste ato representado por seu presidente Sr. Sigmar Ziehlsdorff, e do outro lado o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON), com sede na Avenida Aluísio Pires Condeixa nº 2550, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.317/0001-02, neste ato representado por seu presidente, Mario Cezar de Aguiar, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados:

01 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das empresas que exploram atividades em: construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e outros), trabalhadores nas indústrias de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque; de britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados a extração); de cal virgem, cal hidratada e gesso; de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviço); de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil e/ou usos diversos; de produtos cerâmicos refratários; de produtos minerais não-metálicos não classificados; do cimento; em demolição e preparação do terreno; em empresas de aluguel de equipamentos de construção e demolição; em montagem de estruturas; em obras de acabamento; em obras de instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; em obras de instalações elétricas; em obras de instalação hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistemas de prevenção contra incêndio; em obras de instalação não classificadas; em obras não classificadas; em obras viárias e em sondagens e fundações destinadas à construção; trabalhadores em empresas de montagens industriais e engenharia consultiva, trabalhadores em olarias, nas indústrias de mármore e granitos, nas indústrias de pintura, decoração, ajardinamento e ornatos, nos municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva e Itapoá, que são representados exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville.

02 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2018 e com término em 30/04/2019, abrangendo todos os empregados das empresas abrangidas pela presente, bem como todos aqueles que vierem a ser admitidos no curso de sua vigência.

03 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01/05/2018, pelo percentual de 1,70 % (um vírgula setenta por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de junho/2017.

Parágrafo Primeiro: Com o critério de reajuste ora pactuado, entende-se como compensados todos os reajustes/correções salariais, praticados durante o período compreendido entre 01/05/2017 e 30/04/2018.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores admitidos após maio/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se as frações superiores há 14 dias.

Parágrafo Terceiro: Com o critério de reajuste adotado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas as regras e obrigações, por parte das empresas, no que diz respeito à política salarial vigente, relativamente ao período compreendido entre 01/05/2017 a 30/04/2018.

04 - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir da admissão, aos oficiais, pedreiros, carpinteiros, operadores de máquinas, pintores, eletricitas, encanadores, armadores, marceneiros e motoristas, um piso salarial equivalente a R\$7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) por hora ou R\$1.689,60 (hum mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) por mês.

05 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional, a partir da admissão, equivalente a R\$5,36 (cinco reais e trinta e seis) por hora ou R\$1.179,20 (hum mil e cento e setenta e nove reais e vinte centavos) por mês.

06 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE

6.1 - Os trabalhadores, que optaram pela percepção do Vale Transporte, não poderão, durante a vigência da presente C.C.T, ter descontado dos seus salários, o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao custo do referido Vale Transporte.

6.2 - Por se tratar de programa amparado em lei específica, os valores de reembolso não têm caráter salarial, e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

07 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante escrito dos pagamentos efetuados aos seus empregados, com timbre que identifique a

website?

Muito bom

Bom

Regular

Votar

Ver resultado

especificação da verba, quantia e descontos consignados.

08 - FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extras, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuitamente, antes do início do trabalho extraordinário.

09 - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais e adicionais noturnos em sua média anual, integrarão ao pagamento das férias, do 13º salário e ao descanso remunerado.

10 - DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS EM CTPS

Pelo período da vigência desta Convenção (01/05/2018 a 30/04/2019), única e exclusivamente, depois de efetuada a fiscalização e consequente autuação pelo Ministério do Trabalho e denúncias recebidas e comprovadas pelo Sindicato Laboral, de empresas onde se constate empregados trabalhando sem o competente registro na CTPS, ficam ditas empresas obrigadas a pagar, além da infração imposta pelo M.T.E., ainda uma multa correspondente a um (01) salário normativo mensal da categoria, por empregado, ao Sindicato Laboral.

11 - CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL (SITICOM)

Reconhecendo a importância do SITICOM na defesa dos interesses da categoria profissional e a necessária manutenção de suas atividades para uma efetiva representação sindical e considerando a autorização da assembleia para manutenção da contribuição de custeio, estabelecem:

11.1 - As indústrias da construção civil colaborarão com o SITICOM na efetivação da arrecadação da contribuição negocial/assistencial, descontando de seus empregados, respeitando a expressa determinação do artigo 611-B, XXVI da CLT, nos meses de Julho, Setembro e Novembro de 2018, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre o salário mensal, repassando a referida importância, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), até o dia 10 do mês subsequente. Referida contribuição foi fixada em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 26/03/2018.

11.2 - O SITICOM ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula, servindo as empresas como meros agentes repassadores.

11.3 - As empresas permitirão que representantes do SITICOM acessem aos locais de trabalho, para realização de assembleia para esclarecer aos empregados sobre a importância da atuação sindical, especialmente nas negociações coletivas e seu custeio único e exclusivamente pelos trabalhadores. Sendo assim, indispensável autorização para o desconto da contribuição de custeio para mantê-lo.

12 - PENALIDADES PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES FORA DO PRAZO

O não recolhimento da Contribuição prevista na cláusula 11, nas épocas oportunas, acarretará um acréscimo de 0,0666% ao dia, de juros de mora.

13 - OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

As empresas sediadas em outras cidades, que efetuarem obras em Joinville, deverão efetuar o recolhimento das contribuições em favor do Sindicato Laboral de Joinville (SITICOM), desde que o empregado esteja trabalhando no mês respectivo.

14 - ASSISTÊNCIA DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Fica convencionado que todas as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados vinculados a empresa por período superior a 6 (seis) meses serão assistidas pelo Sindicato Laboral (SITICOM). Fica convencionado ainda que as empresas deverão apresentar à entidade profissional, por ocasião das rescisões de contrato de trabalho, para efeito de controle, os comprovantes de quitação das contribuições estabelecidas nesta Convenção, quer da parte dos trabalhadores, como da dos empregadores e certidão negativa de débito das empresas com o Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE. Caso sejam constatados atrasos ou irregularidades nos recolhimentos diversos, serão tomadas providências legais cabíveis, inclusive comunicar por escrito aos órgãos competentes e/ou ao Sindicato Patronal, de tal ocorrência.

15 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão, o trabalhador, desde que comprove, por escrito, a existência de novo emprego, estará dispensado do cumprimento (trabalho) do aviso prévio, percebendo, então, apenas os dias efetivamente trabalhados.

16 - FERIADO NO SÁBADO

As horas trabalhadas durante a semana, em regime de compensação, desde que coincidentes com sábado feriado, poderão ser compensadas com folgas em outros dias de trabalho.

17 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria, o direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento por ocasião de suas férias, se assim desejar o empregado, o qual fará comunicação por escrito à empresa, até 30 (trinta) dias antes do início de seu gozo, ressalvados os casos de férias coletivas.

18 - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho dos empregados, as funções efetivamente exercidas e os salários respectivos.

19 - APOSENTADORIA

19.1 - Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos, e que tenha a idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e desde que falte 01 (um) ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvando-se a rescisão por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outra cidade ou encerramento de atividade da empresa, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo, nos termos da legislação previdenciária vigente.

19.2 - Ao empregado caberá informar à empresa, no ato do aviso prévio, sua condição de tempo hábil para aposentadoria nos prazos acima estabelecidos, através de documentação oficial.

20 - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá licença remunerada ao empregado, desde que exerça cargo efetivo na diretoria do Sindicato Laboral, cada vez que for solicitada pela entidade profissional, para atender as necessidades de seu cargo a participar de encontros, congressos, conferências e simpósios de interesse da classe, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano e 01 (um) empregado por empresa.

21 - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho em dia de exame do empregado estudante, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas e com comprovação

posterior.

22 - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a custear, em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), facultando a ambos os sindicatos o direito de fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

22.1 - As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus funcionários poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple a cobertura mínima acima exigida.

22.2 - A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A SAÚDE OCUPACIONAL E DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

23 - Exame Médico Demissional - Avaliação Clínica - Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 90 dias conforme cláusula 7.4.3.5.2 da Portaria n.º 8 de 08/05/96 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 dias já concedidos na mesma norma conforme cláusula 7.4.3.5.

24 - As construtoras deverão estar atentas ao cumprimento das NRs - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por seus contratantes e subcontratantes.

25 - Todo empregador contratante ou sub-contratante deverá implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais independente da quantidade de empregados, conforme NRs 7 e 9.

26 - As empresas que possuam mais de 20 (vinte) trabalhadores próprios ou terceirizados, por canteiro de obra ou frente de trabalho, deverão elaborar e implantar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, conforme NR 18.

27 - Todo empregado admitido deverá receber treinamento antecipado a seu início de trabalho, num total mínimo de 8 (oito) horas e após, por ocasião do exame periódico, sobre condições e meio ambiente de trabalho; riscos inerentes à sua função; uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI; informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, conforme NR 18.

28 - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR, SMARTPHONES, SIMILARES E ACESSÓRIOS

28.1. Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso a internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

28.2. O uso de telefone celular smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

28.3. No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

28.4. O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalhador e do ambiente de trabalho, é aplicável as punições disciplinares previstas na CLT.

29 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES

29.1. Considerando que, o direito à saúde e bem estar do trabalhador é consagrado na Constituição Federal, os Sindicatos signatário do presente instrumento normativo, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a assistência à sua saúde e segurança no trabalho, e, o SINDUSCON- JOINVILLE resolve por isso representando a classe empresarial, dar continuidade aos serviços já implantados, através do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, mantendo em sua região de abrangência a contribuição mensal compulsória ao SECONCI-JOINVILLE, quando se tratar de construtora ou de toda e qualquer empresa, que preste serviço de forma direta ou indireta, 1% (um por cento) sobre a folha bruta dos salários de todos os seus colaboradores. Ainda contribuirão compulsoriamente os respectivos Sindicatos Patronal e Laboral. A contribuição mínima é de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), que passará a vigorar a partir da folha referência junho de 2018. Toda contribuição mínima ou maior, deverá ser recolhida enquanto não for providenciada a baixa da inscrição do associado no CNPJ, junto à Receita Federal.

29.2. A "CONTRATANTE", que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-JOINVILLE, tem que obrigar e garantir que todas as "CONTRATADAS" que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme a cláusula 29 desta convenção coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da "CONTRATANTE". Caso venha a constatar que a empresa "CONTRATADA" não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-JOINVILLE será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde e segurança do trabalho.

29.3. A operacionalidade do SECONCI-JOINVILLE quanto à cobrança, multas, normas e condições de atendimento aos beneficiários, estão contidas em Aditivo desta Convenção, igualmente arquivado junto à DRT/SC. E, por assim estarem justos e convencionados, os presidentes das entidades contratantes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Gerência do Trabalho e Emprego em Joinville.

Joinville, 31 de maio de 2018.

Sigmar Ziehlsdorff
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville.

Mário Cezar de Aguiar
Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018/2019

Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), e o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON), assinada no dia 31 de maio de 2018.

Tem este Termo Aditivo a finalidade de, entre outras condições, formalizar a operacionalidade do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, associação civil, com fins não econômicos, que tem o objetivo a prestação de serviços sociais e, em particular, Assistência Preventiva à saúde, Medicina Ocupacional e Segurança no Trabalho, aos integrantes das categorias laborais e patronais da Indústria da Construção Civil no âmbito do SITICOM-JOINVILLE e do SINDUSCON-JOINVILLE.

1. Os empregadores abrangidos pelo SINDUSCON-JOINVILLE são obrigados a recolher mensalmente a contribuição equivalente a 1% (um por cento) no valor bruto das folhas de pagamentos de seus empregados, inclusive as folhas relativas ao 13º salário, respeitada a contribuição mínima de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), conforme previsto na cláusula trinta da Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019.

1.1 As contribuições serão pagas mensalmente no dia 15 (quinze) do mês corrente tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. Não sendo possível a realização do cálculo pela falta de informações nos prazos previstos no regulamento do SECONCI JOINVILLE, a entidade deverá:

a) Efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização do cadastro feita pela empresa.
b) Não possuindo dados anteriores que lhe permita realizar o cálculo com 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permita uma realização do cálculo adequado.

1.2 Estes valores poderão ser alterados por proposição da Diretoria do SECONCI-JOINVILLE, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do SECONCI-JOINVILLE.

1.3 Em decorrência desta contribuição ficam assegurados aos empregadores adimplentes serviços de assistência correspondente ao cumprimento da NR7(exceto exames complementares) na área médica.

1.4 Além deste serão oferecido consultas odontológica de urgência e emergência e consulta assistenciais aos seus empregados.

1.5 Os demais serviços sociais oferecidos pelo SECONCI-JOINVILLE, serão prestados através de pagamentos e condições vigentes na época.

1.6 Para efeito do cálculo, será considerado o total bruto das folhas de pagamento, com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos.

2. A contribuição mensal será recolhida à rede bancária ou diretamente ao SECONCI-JOINVILLE, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao fato gerador, contando-se o sábado. Os recolhimentos deverão ser efetuados em boletos bancários fornecidos pelo SECONCI-JOINVILLE, um para cada mês de contribuição, conforme a cláusula 29 da CCT 2018/2019.

2.1 Na hipótese da empresa não contar com nenhum empregado, os benefícios da contribuição mínima se estendem aos sócios e seus cônjuges.

3. A falta de recolhimento de qualquer das contribuições até a data do vencimento, implicará na cobrança de juros de 0,0666% ao dia vencido e multa de 2% (dois por cento) sobre o total.

4. Os débitos vencidos e não pagos por mais de 30 (trinta) dias, serão cobrados pelo SECONCI-JOINVILLE com multa e juros ou por serviço jurídico que, ainda se ressarcirá de todas as despesas e honorários previstos em lei.

5. Os recolhimentos referentes ao 13º Salário somente serão devidos quando o cálculo da contribuição mensal tiver como base a folha bruta de pagamentos salariais ou a contribuição for enquadrada na mínima. Deverão ser efetuados em boletos bancários à parte das contribuições mensais, um boleto para cada parcela, ou, pelo pagamento total, nas datas previstas em lei para o pagamento de suas respectivas folhas de 13º Salário, sendo o total mínimo a recolher de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

6. Cabe ao SECONCI-JOINVILLE o estabelecimento de normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, que se constituem de empregados e empregadores, sendo exigido para o início da prestação de serviços o pagamento imediato de duas contribuições, que referir-se-ão aos meses anteriores à data da associação ao SECONCI-JOINVILLE, e calculados em 1% sobre suas folhas brutas de salários ou o mínimo de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), que passará a vigorar a partir da folha referência junho de 2018.

7. Fica o Sindicato Laboral e as empresas associadas autorizados a entregar para efeito de cálculo dessa contribuição, cabe a empresa apresentar compulsoriamente e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários ao SECONCI-JOINVILLE, salvo disposições em contrário emanadas de autoridade pública competente, por obra para confirmação do "quantum" pago aos empregados referidos no artigo 1 da Convenção Coletiva, a título de salário, remuneração e outros direitos trabalhistas.

8. Objetivando a crescente qualificação e adequação dos empregadores no setor da Construção Civil as normas regulamentadoras, com os consequentes resultados positivos em termos de produtividade, qualidade de vida e diminuição de acidentes do trabalho no setor, estará o SECONCI-JOINVILLE opcionalmente, disponibilizando aos empregadores a elaboração do Programa de Saúde e Segurança - PSS para fornecimento de subsídios relativos ao atendimento dos Programas Obrigatórios de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR7), de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR9) e de Condições e Meio- Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT (NR18),e treinamentos mediante as condições estabelecidas em convênio próprio a ser firmado entre as partes.

9. O SECONCI-JOINVILLE estabelecerá as normas e condições gerais para expansão dos credenciamentos médicos, odontológicos e de exames complementares para atendimento apenas dos trabalhadores, sendo exigido das empresas o pagamento antecipado destes novos serviços.

10. Eventuais cancelamentos de procedimentos médicos e odontológicos agendados deverão ser feitos por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As faltas às consultas em que não houver cancelamento prévio ensejarão cobrança no valor relativo ao ressarcimento das despesas administrativas correspondentes aquela consulta, que representam R\$40,00 (quarenta reais) a serem cobradas dos empregadores.

11. O SECONCI-JOINVILLE fiscalizará o cumprimento do disposto em todo este Termo Aditivo, estando obrigadas as empresas, quando exigidas, a fornecerem ou anexarem aos boletos bancários mensais, cópias do CAGED por obra, visando conferência das parcelas recolhidas.

E, por assim estarem justos e convencionados, os presidentes das entidades contratantes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Joinville.

Joinville, 31 de maio de 2018.

Sigmar Ziehlsdorff
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville.

Mario Cezar de Aguiar
Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville.

- Notícias
- Diretoria
- Convenções
- Benefícios
- Sindicalize-se
- Guias
- Fotos
- Link Úteis
- Contato

Sindicato dos Trab. nas Ind. da Construção
e do Mobiliário de Joinville

Rua Itajaí, 33 | Centro
CEP 89201-090
Joinville - SC

Telefone: (47) 3422-2304

e-mail: siticomjoinville@gmail.com

INFOMATIVO

Cadastre-se para receber as novidades:

Nome:
e-mail: